



RESOLUÇÃO Nº 591/2017

Dispõe sobre o uso da assinatura e certificado digital, na Câmara Municipal de Caruaru, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele PROMULGA a seguinte Resolução:

Art.1º - Fica obrigatório o uso da assinatura e certificado digital, na Câmara Municipal de Caruaru, a ser utilizada na assinatura das proposições: projeto de lei de autoria do Prefeito, da Mesa Diretora, de um ou mais Vereadores, ou das Comissões Permanentes e Especiais; pareceres das Comissões Permanentes e Especiais; projetos de resolução e de decreto legislativo de autoria da Mesa Diretora, de um ou mais Vereadores, ou das Comissões Permanentes e Especiais; requerimentos; emendas; projetos de lei de iniciativa popular e indicações, a serem protocoladas e tramitadas pelo Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL.

Parágrafo 1º – A assinatura e certificado digital será emitida pelo Departamento de Tecnologia da Informação – TI, no formato PFX, e disponibilizada aos servidores e vereadores do Poder Legislativo Municipal, com o PIN ou senha da ID digital.

Parágrafo 2º – Na assinatura e certificado digital conterá o brasão municipal com o slogan: Poder Legislativo Municipal, a identificação do departamento legislativo, comissão e gabinete dos vereadores, com os seguintes dizeres: assinado de forma digital por Vereador (nome parlamentar) ou Servidor (nome do responsável), dados: contendo a data e o horário da assinatura. Conforme abaixo, no tamanho de 12cm por 3cm.



Assinado de forma digital por
Vereador xxxxxxxx
Dados: 2017.05.16 17:09:00
-03'00'



Parágrafo 3º - Ao usuário será atribuído registro e meio de acesso ao sistema, de modo a preservar o sigilo, a identificação e a autenticidade das suas comunicações.

Parágrafo 4º - As proposições e documentos produzidos de forma eletrônica deverão ser assinados digitalmente por seu autor, como garantia da origem e de seu signatário.

Parágrafo 5º - Os documentos digitalizados deverão ser assinados ou rubricados e anexados à proposição ou documento principal, que deverão ser assinados digitalmente.

Art. 2º – É de exclusiva responsabilidade do titular de certificação digital o uso e sigilo de sua senha pessoal e da sua chave privada da sua identidade digital, não sendo oponível, em nenhuma hipótese, alegação de uso indevido.

Art. 3º – As proposições e seus documentos vinculados deverão ser produzidos eletronicamente, no formato PDF, e enviados pelo sistema de apoio ao processo legislativo.

Art. 4º – A correta utilização da assinatura e certificado digital é de responsabilidade dos servidores do Legislativo, e dos vereadores, que deverão assinar corretamente as proposições.

Art. 5º – As proposições e documentos produzidos eletronicamente com a assinatura e certificado digital, com garantia de origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Resolução, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Parágrafo 1º – Os extratos digitais e documentos digitalizados e juntados têm a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização.



Art. 6º – A assinatura e certificado digital implementado por esta Resolução terá início com as matérias legislativas relacionadas no artigo 122, da Resolução 554/2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Caruaru, paulatinamente, deverá estender-se a todas as demais matérias afetas à competência da Câmara Municipal de Caruaru, observada sua conveniência administrativa e operacional.

Art. 7º – A assinatura e certificado digital fornecidos pela Câmara Municipal de Caruaru serão de uso exclusivo nas atividades deste Legislativo, vedada a sua utilização para outras finalidades.

Art. 8º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação.

Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, quarta-feira, 21 de junho de 2017


Vereador LULA TORRES
Presidente

(autoria do Vereador Lula Tôrres)